SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 07 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1637

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO ATA CONTRATO 022-2017

EXTRATO DE ATA - CONTRATO
Ata -Contrato nº. 085/2017
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: C&K CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
OBJETO DA ATA-CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações das escolas pertencentes à Rede Municipal de Educação do município de Barra do Turvo–SP, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, conforme tabela de custo FDE/Janeiro de 2017 (coluna – custo total), através de sistema de registro de preços.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo.
DO VALOR CONTRATUAL: R$ 298.500,00 (Duzentos e Noventa e Oito mil e Quinhentos Reais)).
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº066/2017
ASSINATURA: Barra do Turvo, 10 de OUTUBRO de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:E2BDD8ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
EXTRATO DO CONTRATO 085-2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº. 085/2017
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: APLAUSO ENGENHARIA LTDA EPP
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico e obras complementares em diversas ruas do município de Barra do Turvo-SP, em conformidade ao Termo de Convênio Estadual nº 137/2017 firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamentos com Municípios e o Município de Barra do Turvo-SP, conforme - Planilha de Orçamento, Memorial Descritivo, Anexo VII - Cronograma Físico – Financeiro, que fazem parte integrante deste.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 60 dias a contar da data de assinatura ordem de serviço.
DO VALOR CONTRATUAL: R$ 199.937,93 (Cento e Noventa e Nove mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos).
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/2017 - Processo nº 076/2017
ASSINATURA: Barra do Turvo, 01 de NOVENBRO de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:C6536741

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL Nº

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 039/2017
PROCESSO Nº. 079/2017
Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017, (Registro Preço)** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **aquisição de ar condicionados e cortinas de ar (com instalação inclusa) pelo período de 12 meses, atendendo as solicitações de diversas secretarias/departamentos da Prefeitura de Barra do Turvo-SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**
O recebimento dos envelopes e demais documentações pertinentes, constantes no edital dar-se-á no dia **21 de Novembro 2017 até as 09:00 horas.**
Credenciamento: dia **21/11/2017**, inicio previsto ás 09h10min.
Data/Horário abertura: 21/11/2017, ás 09h40min, ou após o ultimo credenciamento.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site da prefeitura:
www.barradoturvo.sp.gov.br, e quaisquer informações a respeito dessa licitação, poderão ser obtidas no e-mail:
licitacao@barradoturvo.sp.gov.br ou ainda no na Prefeitura Municipal, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida 21 de Março, n° 304 – Centro nesse município, com atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.94.44 – Ramal - 42

Barra do Turvo, 01 de novembro de 2.017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:5BFA9502

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE HOMOLOGACAO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** a **CONCORRENCIA PÚBLICA N 001/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO Nº. 066/2017,** do tipo **Menor Preço Global**, tendo como objeto a : **Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações das escolas pertencentes à rede municipal de educação do município de Barra Do Turvo–SP, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, conforme TABELA DE CUSTO FDE/JANEIRO DE 2017 (coluna – custo total)**, para a empresa **C&K CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ Nºnº 11.275.768/0001-94, pelo valor global de **R$ 298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).**

Barra do Turvo, 10 de outubro 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2DA44C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **ADJUDICADO** a **CONCORRENCIA PÚBLICA N 001/2017, PROCESSO Nº. 066/2017 – REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço Global**, tendo como objeto a : **Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações das escolas pertencentes à rede municipal de educação do município de Barra Do Turvo–SP, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão-de-obra especializada, conforme TABELA DE CUSTO FDE/JANEIRO DE 2017 (coluna – custo total)**, para a empresa **C&K CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, CNPJ Nº 11.275.768/0001-94, pelo valor global de **R$298.500,00 (Duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).**

Barra do Turvo, 10 de outubro 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3ABB5DB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 521/2017

"DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL DA SRA. TATIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Rescindir o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 39/2017, conforme Protocolo de nº 3384/17, a partir desta data, a **Sra. *TATIANE FERREIRA RODRIGUES LEANDRO,*** portadora da Cédula de Identidade RG: 40.726.309-3SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 351.088.808-12, ocupante do cargo de **"ENFERMEIRA'',** desligando – a totalmente do Quadro de Pessoal deste Município de Barra do Turvo.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 07 de Novembro de 2017.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:BFCCA7CA

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

Contratantes: Município de Bocaina e Thales A. C. Silva-Me.
Objeto: Fornecimento de Massa Asfáltica e Emulsão. Valor: R$76.892,00. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 05 de junho de 2.017.

Bocaina, 06 de novembro de 2.017.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:DE99E0EF

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 2.100, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itupeva, Estado de São Paulo, e dá outras providências**.**

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Respeitadas as competências da União e do Estado, observando-se o disposto na Lei Federal nº. Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no art. 250 do Código Penal; e tendo como objetivo manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e seguro, evitando danos à fauna, à flora e à saúde da população, ficam proibidos quaisquer tipos de queimadas no âmbito do Município de Itupeva.

Art. 2º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei.
§ 1º. Consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, inclusive o proprietário e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.
§ 2º. Caso identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

§ 3º Se a infração for cometida por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades ou aplicação de multa os seus pais ou responsáveis.
§ 4º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.
§ 5º. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 3º Constituem infrações à presente Lei:

I - Utilizar-se do fogo como método para facilitar a capinação ou limpeza de terrenos ou manejo de cultura existente;
II - Causar poluição pela queima ao ar livre de:

a) Lixo doméstico, sobra de poda de árvores, madeiras e mobílias.
b) Plásticos, borrachas, pneus, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais ou outros materiais não especificados na alínea "a".
c) Provocar incêndio em matas, pastos, terrenos baldios, florestas e em outras formas de vegetação em qualquer estágio de desenvolvimento.
III - Fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Itupeva.

Art. 4º Fica estabelecida a multa de R$2.000,00 (dois mil reais), por infração prevista no artigo 3º desta Lei, cujo valor será atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pela Administração Municipal.

§ 1º. O infrator, além de responder pela multa prevista nesta Lei, fica também obrigado a reparar os danos causados no prazo e modo estabelecidos pelo órgão municipal competente, inclusive com reflorestamento e doação de mudas, na forma da regulamentação.
§ 2º. A não reparação dos danos causados no prazo e modo estabelecidos, implicará, sem prejuízo da cominação prevista no *caput* deste artigo, em multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de R$5,00 (cinco reais) por metro quadrado de área de vegetação queimada.
§ 3º. A penalidade de multa será aplicada em dobro nos casos de reincidência e nos casos em que a queimada ocorrer em área de preservação permanente.
Art. 5º Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº. 1.735, de 07 de julho de 2009.
Art. 6º Serão assegurados aos infratores a ampla defesa e o contraditório, inclusive o direito recursal, na forma e nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal competente.
Art. 7º Fica a Administração autorizada a inscrever na dívida ativa os valores das infrações não recolhidos pelos responsáveis legais.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

.GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:BA965EED

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.876, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Recebe em doação pura e simples e sem encargos à Municipalidade área de terras que especifica, de propriedade de Eva Chavez de La Fuente.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

CONSIDERANDO todo o processado nos autos do Processo Administrativo 11.171/2017, o qual trata de doação pura e simples e sem ônus ou encargos à Municipalidade, por parte da proprietária Eva Chavez de La Fuente, de um imóvel inscrito no 1º Oficial de Registro de Imóveis sob a matrícula 89.177;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 7º, inciso X, autoriza a aquisição de bens imóveis pelo Poder Executivo, sem autorização legislativa, quando se tratar de doação sem encargos.

DECRETA:
Art. 1º O Poder Executivo recebe em doação pura e simples e sem quaisquer ônus ou encargos, um terreno com área de 5.298,38m2, localizada na Via Adalberto de La Fuente Y. Rodrigues, situada nesta cidade de Itupeva, desta comarca, pertencente à Eva Chavez de La Fuente, inscrita na Matrícula nº 89.177, do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Jundiaí, cuja descrição perimétrica segue abaixo:

Estrada Existente a ser doada= 5.298,38 m2
"Inicia-se no ponto **"1"**, localizado no alinhamento da Via Adalberto de La Fuente Y. Rodrigues, junto à divisa da Gleba "FG" (matrícula nº 5.818), lado esquerdo sentido Itupeva-Indaiatuba, a 1.682,00 metros da intercessão da Via Adalberto de La Fuente Y. Rodrigues com a Estrada Municipal IVA-165; desse ponto, segue em reta por 33,04 metros, com um azimute de 231°47'20", confrontando com a Gleba "FG" matrícula nº 5.818, até encontrar o ponto **"2"**, localizado junto a divisa da Gleba "E"; desse ponto segue em reta por 13,27 metros, com um azimute de 231°47'20", até encontrar o ponto **"3"**; mais 7,80 metros em curva à direita com raio de 45,00 metros, até encontrar o ponto **"4"**; mais 100,18 metros em reta, com um azimute de 241°43'11", até encontrar o ponto **"5"**; mais por 15,03 metros em curva à esquerda, com raio de 15,00 metros, até encontrar o ponto **"6"**; mais 48,81 metros em reta, com um azimute de 184°17'59", até encontrar o ponto **"7"**; mais 29,66 metros em curva à direita, com raio de 82,00 metros, até encontrar o ponto **"8";** mais 10,71 metros em reta, com um azimute de 205°01'14", até encontrar o ponto **"9"**; mais 11,96 metros em curva à esquerda, com raio de 28,00 metros, até encontrar o ponto **"10"**; mais 36,49 metros em reta, com um azimute de 180°32'49", até encontrar o ponto **"11"**; mais 10,16 metros em curva à esquerda, com raio de 50,00 metros, até encontrar o ponto **"12"**; mais 56,78 metros em reta, com um azimute de 168°54'35", até encontrar o ponto **"13"**; mais 12,53 metros em curva à esquerda, com raio de 66,00 metros, até encontrar o ponto **"14"**; mais 45,47 metros em reta, com um azimute de 158°02'00", confrontando com, até encontrar o ponto **"15"**; localizado junto a divisa da Gleba "D", confrontando do ponto "2" ao ponto "15" com a Gleba "E", matrícula nº5.817; deflete à direita segue em reta por 21,92 metros, com um azimute de 272°13'34", confrontando Gleba "D", matrícula nº7.168, até encontrar o ponto **"16"**; deflete à direita segue em reta por 17,172 metros, com um azimute de 338°02'00", até encontrar o ponto **"17"**; deflete à direita segue em reta por 6,00 metros, com um azimute de 68°02'00", até encontrar o ponto **"18"**; deflete à esquerda e segue em reta por 19,32 metros, com um azimute de 338°02'00", até encontrar o ponto **"19"**; desse ponto, segue em curva à direita por 15,19 metros, com raio de 80,00 metros, até encontrar o ponto **"20"**; mais 47,27 metros em reta, com um azimute de 348°54'35", até encontrar o ponto **"21"**; mais 12,19 metros em curva à direita, com raio de 60,00 metros, até encontrar o ponto **"22"**; mais 46,61 metros em reta, com um azimute de 00°32'49", até encontrar o ponto **"23"**; mais 17,09 metros em curva à direita, com raio de 40,00 metros, até encontrar o ponto **"24"**; mais 10,71 metros em reta, com um azimute de 25°01'14", até encontrar o ponto **"25"**; mais 25,32 metros em curva à esquerda, com raio de 70,00 metros, até encontrar o ponto **"26"**; mais 47,54 metros em reta, com um azimute de 4°17'59", até encontrar o ponto **"27"**; mais 25,05 metros em curva à direita, com raio de 25,00 metros, até encontrar o ponto **"28"**; mais 87,41 metros em reta, com um azimute de 61°43'11", até encontrar o ponto **"29"**; mais 14,01 metros em curva à esquerda, com raio de 80,00 metros, até encontrar o ponto **"30"**; mais 17,01 metros em reta, com um azimute de 51°41'03", até encontrar o ponto **"31"**; mais 12,89 metros em curva à

esquerda, com raio de 5,00 metros, até encontrar o ponto **"32",** localizado no alinhamento da Via Adalberto de La Fuente Y. Rodrigues, confrontando do ponto "16" ao ponto "32", com a Gleba matricula nº89.177; deflete à direita, e segue em reta por 39,76 metros, com um azimute de 84°00'20", confrontando com o alinhamento da Via Adalberto de La Fuente Y. Rodrigues, lado direito sentido Indaiatuba-Itupeva, até encontrar o ponto **"1"**; inicial desta descrição."

Art. 2º O imóvel em questão é imprescindível à regularização do sistema viário do município.

Art. 3 º Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil de dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias de outubro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:084DE859

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.871, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública do Município de Itupeva, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública do Município de Itupeva.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, serão formalizadas por meio de:
I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento deve ser adotado para a consecução de planos de trabalhos propostos pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º O termo de colaboração deve ser adotado para a consecução de planos de trabalho de iniciativa da Administração Municipal.

Art. 3º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de portaria do Secretário Municipal, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Art. 7º É dispensável a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, exceto, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, se o objeto do ajuste envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

Parágrafo único. A critério do Secretário Municipal, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:
I – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competente em função do objeto da proposta;
II – observar, quanto aos seus elementos, o disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, a saber:
a) identificação do subscritor da proposta;
b) indicação do interesse público envolvido;
c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 9º Recebida a proposta, o Secretário Municipal verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itupeva pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:
I – o objeto da consulta;
II – as condições para participação dos interessados;

III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 3 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal.

Art. 11. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13. As Secretarias Municipais instituirão, por portaria dos respectivos Secretários, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da parceria envolva competências desses órgãos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a comissão de seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo especificar, no mínimo:
I – a programação orçamentária que autoriza a celebração da parceria;
II – o objeto da parceria;
III – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V – o valor previsto para a realização do objeto;
VI – as condições para interposição de recurso administrativo;
VII – a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VIII – de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itupeva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:
I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
II – Secretaria(s) Municipal(is)
III – objeto;
IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15. Compete ao Secretário Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Parágrafo único. O resultado do chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais será homologado e divulgado pelos Secretários Municipais pelo chamamento público.

Art. 16. Não se realizará chamamento público:
I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
III – nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal interessado.

§ 2º Se a parceria celebrada sem prévio chamamento público envolver mais de uma Secretaria Municipal, os respectivos Secretários Municipais deverão justificar e ratificar a não realização do chamamento público.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itupeva e no Diário Oficial dos Municípios, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014), as Secretarias Municipais realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal.

§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
IV – possuir:
a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição

no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Federal Lei nº 13.019/2014;
V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal.

§ 1º Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º Tratando-se de chamamento público conjunto, consideram-se órgãos técnicos da Administração os órgãos das Secretarias Municipais competentes para, em função do objeto da parceria, apreciar em conjunto o mérito das propostas.

Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Administração Municipal:
I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal;
III – emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:
I – comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
d) possuir:
1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
II – apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:
a) certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
III – apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:
I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;
IV – a indicação do servidor público designado como gestor da parceria;
V –na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício;
VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;
VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22. Compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados na Secretaria de Logística e Suprimentos que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro sistemático de seus extratos.

§ 1º O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itupeva.

§ 3º Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio:
I – do servidor público designado como gestor da parceria;
II – do conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
III – em qualquer caso, da comissão de monitoramento e avaliação designada, do Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e dos cidadãos.

Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou, se for o caso, o conselho gestor do Fundo específico.

Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:
I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
III – comunicar ao Secretário Municipal a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial dos Municípios, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal.

§ 1º As parcerias de cada Secretaria Municipal serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal, considerada a especificidade do objeto das parcerias, cujas competências podem ser delimitadas por portaria.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§ 4º Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal, fica assegurada a participação, na comissão de monitoramento e avaliação, de pelo menos um servidor de cada Secretaria Municipal responsável pela parceria.

§ 5º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo .

Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificado digital pessoal do tipoA3,padrão ICP-Brasil(normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), observada a legislação pertinente.

Art. 33. A análise da prestação de contas pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:
I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda, na forma do inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;
V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. Compete ao Secretário Municipal signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas,

observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38. A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e em seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às seguintes sanções, previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:
I – advertência;
II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal, em despacho motivado.

§ 1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42. Compete, motivadamente:
I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;
II – ao Secretário Municipal, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Será constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal e das Secretarias Municipal de Fazenda e Gestão Pública e Assuntos Jurídicos.

§ 1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

§ 2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, e das comissões especiais para procedimento de manifestação de interesse social, de averiguação e de assessoramento, previstas neste decreto, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art.45. As Secretarias Municipais promoverão a capacitação das OSC, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.
.
Art.46. Até que seja implantado sistema ou plataforma eletrônica, a prestação de contas deverá ser realizada, em cópias ou originais, conforme o caso, por meio de documentos físicos.

Art.47. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 e desde decreto, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da

aplicação subsidiária das normas mais recentes, naquilo em que for cabível, e desde que em beneficio do alcance do objeto da parceria.

§1º As parcerias de que trata o *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso de liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso, mantendo-as regidas pela legislação vigente a época de sua celebração.

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor deste decreto, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, nos termos do §2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019/14, serão, no prazo de até um ano contado da data da entrada em vigor da referida Lei, alternatividade:

I – substituídas por termos de colaboração, de fomento ou por acordo de colaboração, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão pela continuidade da parceria; ou

II – rescindidos, justificada e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação a OSC parceira para as providências necessárias.

Art.48. Não se aplicam as parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/14 e alterações e por este Decreto o disposto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 os convênios:
I – entre a Administração Pública Municipal e os demais entes da federação;
II – com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, conforme disposto no inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 49. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 50 As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 51. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:206C767D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/17

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/17 – Aquisição de materiais de consumo para odontologia, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos neste edital e anexos. **Processo administrativo nº 1379-9/2017.**
Fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO aprazado para o dia 07 de novembro de 2017 às 10:00h, para adequações cabíveis.
Posteriormente, divulgaremos informações quanto a nova data para abertura do certame.

Itupeva, 06 de novembro de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:5EE3A0B9

